



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO N° 07/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA LINKSEARCH SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A união, Autarquia Federal, por intermédio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob N° 08.680.886/0001-73 com sede oficial na Praça Pedro Gondim, n° 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, representada neste ato por sua Presidente, a **Sra. Valéria Rocha Cavalcanti**, CRMV-PB n° 07229, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, **Linksearch Serviços De Informação Na Internet Ltda.** com endereço na Rua: Alexandre Dumas, n° 1562, Conj 24 E-Box, São Paulo-SP, representada neste ato pelos(a) **Sr.(a) Tamara Berwanger da Costa**, domiciliado na Avenida Hilton Souto Maior n° 6701 – Quadra 766 – casa 69- Portal do sol na cidade de João Pessoa-PB portador(a) da carteira de identidade sob o n° 502.572.024 SSP/SP e do CPF n° 988.161.870-34 e **Sr. Fabio de Oliveira Lourenço**, residente e domiciliado na Rua: Antônio Rabelo Júnior, 81 –sala 101- 102- expst 247 – Bairro Miramar – CEP 58.032-090 João Pessoa –PB, ambos sócios administradores, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n° 9412/2018 e demais disposições, no Processo Licitatório n° 313/2020, Dispensa de Licitação n° 20/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL E SUBORDINAÇÃO

1.1. O presente contrato está subordinado às disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Processo Administrativo n° 313/2020 e anexos,

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo supramencionado, em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais disposições pertinentes, as normas estabelecidas nas cláusulas contratuais.

Marcos

Ant



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Cláusula Segunda – Do objeto do Contrato

2.1 O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em suporte técnico ao site do CRMV-PB, criação de artes gráficas e impulsionamentos digitais em redes oficiais desta Entidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo e Termo de Referência/Projeto Básico do processo.

2.2 Os serviços, acertada neste instrumento compreende a realização das seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL
1	Consultoria para suporte e manutenção ao site do CRMV-PB	03(três)	Horas/mês	R\$ 297,50	R\$ 3.570,00
2	Serviço de criação de artes gráficas para campanhas institucionais do CRMV-PB	06 (seis)	Artes/mês	R\$ 297,50	R\$ 3.570,00
3	Serviço de marketing digital – anúncios instagran/facebook para tráfego de campanhas informativas do CRMV-PB	04 (quatro)	mensal	R\$ 305,00	R\$ 3.660,00
VALORES TOTAIS				R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Serviços de marketing digital/publicidade - anúncios patrocinados – instagran/facebook para tráfego de campanhas oficiais informativas do CRMV-PB – Lei 12.232/2010, art. 14 § 3º	Investimento de R\$ 4.200,00
---	------------------------------

SERVIÇOS HOMOLOGADOS	VALOR TOTAL ANUAL HOMOLOGADO
Consultoria para suporte e manutenção ao site do CRMV-PB+ Serviço de criação de artes gráficas para campanhas institucionais do CRMV-PB+ Serviço de marketing digital – anúncios instagran/facebook para tráfego de campanhas informativas do CRMV-PB	R\$ 10.800,00
Serviços de marketing digital/publicidade - anúncios patrocinados – instagran/facebook para tráfego de campanhas oficiais informativas do CRMV-PB – Lei 12.232/2010, art. 14 § 3º	R\$ 4.200,00
	R\$ 15.000,00

[Assinaturas manuscritas]



Está incluso nos serviços:

- Gestão de página de Facebook para impulsionamentos;
- Inserção de Artigos ou Posts no site ou na Fanpage para impulsionamentos;
- Gestão de comentários e mensagens no Facebook para impulsionamentos;
- Criação de vídeos para impulsionamentos;
- Criação de logotipos ou adaptações para impulsionamentos.

Cláusula Terceira – Obrigações da CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços conforme descrito nas cláusulas do contrato.

3.2 Entregar as notas fiscais para a cobrança dos serviços ora contratados, **inclusive dos valores adquiridos para os anúncios patrocinados.**

3.3 Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços descritos nas cláusulas do contrato.

3.4 Fornecer mensalmente junto com a nota fiscal, a regularidade fiscal da empresa (certidões negativas), caso não seja possível esta comprovação o pagamento será suspenso até sua regularização.

Cláusula Quarta – Obrigações do CRMV/PB

4.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais até a data de seu vencimento que será todo dia 06 (seis) do mês subsequente dos serviços prestados, ou outro acordado entre as partes, vedado pagamentos antes dos 30(trinta) dias de serviços prestados.

4.2 Prestar as informações corretas e verdadeiras a CONTRATADA para que esta consiga prestar os serviços ora contratados de forma correta com o intuito de alcançar um resultado positivo.

4.3 Manter os seus dados cadastrais atualizados, informando a CONTRATADA sobre toda e qualquer modificação.

4.4 Acionar a CONTRATADA ME, através dos contatos fornecidos solicitando a solução de problemas existentes em seus serviços no que compete a empresa. Toda e qualquer solicitação de serviço contratado pelo CRMV-PB deverá ser feito, obrigatoriamente, através dos contatos fornecidos.

4.5 Os serviços serão solicitados através **do fiscal do contrato, a senhora Taêta Alves de Castro Pena, Assessora de Comunicação do CRMV-PB.**



Cláusula Quinta – Outras Obrigações e Direitos Das Partes

5.1 A Contratada obriga-se realizar o serviço proposto na cláusula segunda.

5.2 Uma vez entregue, concluído ou prestado quaisquer dos serviços contemplados neste contrato, qualquer solicitação de alteração, modificações ou adaptações será objeto de novo orçamento.

5.3 A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo escrito, veiculado ou disponibilizado pela Contratante e se reserva o direito de não cadastrar, divulgar ou publicar sites com conteúdo racista ou ilegal, ou qualquer outro site que seja considerado agressivo ou ofensivo.

5.4 Caso a Contratante proceda a alterações ou modificações em seu site, interferindo significativamente na tecnologia atualmente empregada, ou de qualquer forma impeça, dificulte, obstaculize a ação da Contratada e os resultados esperados para a prestação de serviços contemplados neste instrumento, a continuidade da prestação de serviços estará vinculada à renegociação do contrato com vistas a adaptar o valor para a sua execução.

5.4.1 Caso as partes não cheguem, de comum acordo a um novo valor para a continuidade da prestação de serviços, considerar-se-á este contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, incidindo a multa prevista na Cláusula Sexta, se aplicável.

5.5 A Contratante obriga-se a cumprir, fielmente, os prazos previstos no Cronograma, no Planejamento (Calendário Editorial), fixados junto a Contratada, em reunião mensal, concernentes, dentre outros, ao fornecimento de informações e aprovações.

5.5.1 Atrasos na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste contrato em razão da não aprovação, aprovação tardia ou em desconformidade com o Cronograma, Planejamento, pela Contratada, bem como solicitação de alterações em quaisquer dos serviços prestados deverão ser suportados exclusivamente pela Contratante.

5.6 A Contratante nomeará um único responsável para receber informações, executar eventuais serviços de consultoria prestada pela Contratada; gerenciar a execução deste contrato, bem como proceder a todas as autorizações, aprovações e solicitações necessárias. Caso ocorra a saída ou destituição, por qualquer motivo, do responsável nomeado, a Contratante deverá nomear novo responsável, o qual não poderá interferir, alterar ou modificar atos praticados pelo responsável anterior.

5.7 A contratada nomeará no mínimo uma equipe de 03(três) pessoas para tratar com o responsável da contratante.

5.8 Quando, cabendo à Contratante, esta deixar de autorizar, aprovar ou de qualquer forma determinar o seguimento da prestação dos serviços, deverá arcar com as consequências dos atrasos ou eventual impossibilidade de prestação do serviço.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



5.8 Se aplicável à prestação de serviços contratada pela Contratante, antes do início da prestação de serviços pela Contratada, a Contratante deverá fornecer as estatísticas de visitação e visibilidade de seu site. Caso não o faça, não poderá alegar inócuência de melhora na visitação e visibilidade de seu site, caso aplicável à prestação de serviços contratada.

Cláusula Sexta: Da Execução dos Serviços

6.1 O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

6.1.2 Toda e qualquer prestação de serviços deverá ter a aprovação do Fiscal do Contrato.

6.2 Das Exclusões: Apenas estão abrangidos pelo objeto deste contrato os serviços expressamente mencionados por este instrumento na cláusula segunda correspondentes aos serviços selecionados. Estão excluídos, dentre outros, do escopo deste contrato, os seguintes serviços:

- I. Aquisição de quaisquer direitos autorais;
- II. Custos de trabalho de tradução e digitação de textos;
- III. Custos de trabalhos de locução em qualquer idioma;
- IV. Custos de locação de equipamentos;
- V. Registro, veiculação e manutenção do domínio na Internet;
- VI. Hospedagem do web site (web hosting) na Internet; e/ou

6.2.1 Qualquer pedido feito pela Contratante que exceda o objeto do presente contrato, deverá ser analisado em orçamento separado, a ser negociado entre as partes, salvo os valores estipulados na tabela logo abaixo, dentro do valor da Dispensa de Licitação.

TABELA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, CASO NECESSÁRIO:		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR UNITÁRIO
Adicionar plug-ins extras no site e integrá-los com a anual plataforma	und	R\$ 100.00
Criação de arte para uso em mídia impressa	und	R\$ 100,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Criação de páginas extras para o site	und	R\$ 100,00
Criação de arte e adaptação para html newsletter	und	R\$ 100,00
Publicação de post no site ou facebook - extra	und	R\$ 100,00
Criação de arte para banner ou post, consultoria-extra	und	R\$ 100,00
Hora extra de consultoria para desenvolvimento de campanhas de comunicação online offline	Hora extra	R\$ 100,00

6.3 Da Rescisão: A contratação dos serviços poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Caso não tenha sido feito aviso prévio para cancelamento do serviço com 30 dias de antecedência, deverá ser pago o valor do mês subsequente normalmente sendo feito o cancelamento neste mês.

6.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, ou amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

6.3.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A resposta as solicitações da contratada será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços simples e 05 (cinco) dias úteis para serviços com maior notoriedade, sempre comunicados entre as partes, através do email do Setor de Comunicação, tal seja, comunicacao@crmvpb.org.br, e Telefone: (83) 98174-0342

Parágrafo Único: O horário dos serviços prestados será impreterivelmente horário comercial.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



6.4.1 É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Sétima – Preço, Condições de Pagamento e dotação orçamentária

7.1 As notas fiscais bem como boletos, caso necessário, serão disponibilizados ao CRMV/PB através do e-mail: registro@crmvpb.org.br e comunicação@crmvpb.org.br ou de forma presencial mensalmente devidamente protocolados

7.1.2 O valor contratado mensalmente para prestação dos serviços é de **R\$ 900,00 (novecentos) reais.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor adicional dos investimentos de anúncios deverá ser de acordo com cada Campanha Institucional devidamente planejada e autorizado pelo fiscal do contrato com a devidamente comprovação da aquisição dos anúncios em meios digitais pela empresa Contratada que deverá ser na média **mensal o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, podendo acumular valores não utilizado para o mês posterior, sendo vedado ultrapassar **valor total anual de R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) para os serviços.

7.1.3 O limite de gastos com serviços extras adicionais, mensais e anuais, respectivamente caso necessário, não deverá ultrapassar os valores de **R\$ 216,66 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) ou R\$ 2.599,92 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** aproximadamente, razão pela qual, quando soma a prestação de serviços total do objeto contratual, tal seja (R\$ 10.800,00 + R\$ 4.200,00 + 2.599,92) totaliza o valor da dispensa de licitação no valor total aproximado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme estabelecido no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, que não deverá ser ultrapassado.

7.3 O **CRMV-PB** é responsável pelo pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados em consonância entre as partes.

7.4 Os vencimentos serão efetivados pela **CONTRATANTE** até o dia 06 (seis) do mês subsequente, da data de vencimento da fatura mensal. O atraso na liquidação da fatura mensal por mais de 60 (sessenta) dias, conforme a Lei de Licitações Nº 8.666/93, acarretará na possibilidade de suspensão imediata da prestação dos serviços até a regularização do débito.

7.5 Em caso do não pagamento dos serviços ora contratados na data de vencimento estabelecido na nota fiscal serão aplicados (i) multa moratória de 2% ao mês, (ii) juros legais de 1% ao mês calculados pro rata, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. Em não havendo o pagamento dos serviços ora prestados em até 90 dias



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

a contar da data de vencimento da nota fiscal, os serviços ficarão totalmente suspensos até o pagamento, devido pagamento, de acordo com a Lei 8666/93.



7.6 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados –PJ.

Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – Das sanções

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CRMV-PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas: I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CRMV-PB, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o CRMV-PB aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do CRMV-PB, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

Cláusula Décima – Política de Privacidade

9.1 As políticas de privacidade da CONTRATADA baseiam-se nos princípios do seu compromisso com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para prestação dos serviços ora contratados, garantindo a privacidade de tais informações.

9.2 As informações solicitadas aos CRMV-PB são as mínimas necessárias à realização dos serviços contratados e ficam armazenadas nos bancos de dados da CONTRATADA durante o período necessário para a prestação de tais serviços. As informações dos clientes são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilizá-las da melhor forma e de acordo com esta política e com a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer alterações e/ou complementos a este Termo devem ser feitos por escrito, através de aditivo a este Termo, em nenhuma circunstância modificações verbal ocorrerão sem a sua formalização.

10.2 Se uma cláusula deste Termo perder a validade ou mostrar-se inviável, sem impedir a realização do objeto, a validade das demais cláusulas permanecerá inalterada. As duas partes substituirão a cláusula inválida ou inviável por uma cláusula válida legalmente e que reflita com a máxima exatidão possível a intenção comercial da cláusula inválida.

10.3 O CRMV-PB poderá esclarecer qualquer dúvida a respeito da licença ora contratada ou manter contato com a CONTRATADA através dos contatos disponibilizados.

10.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

10.6 Este contrato está regido pela legislação vigente. As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.7 O presente Termo não poderá ser cedido por qualquer parte sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão do presente Termo com violação desta cláusula será nula e conferirá à parte não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Termo.

10.8 A restrição prevista na cláusula acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da CONTRATADA ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

10.9 Não será permitido a subcontratação dos serviços prestados.

10.10 Fica eleito o FORO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

João Pessoa-PB, 20 de Maio de 2020

CONTRATANTE
CRMV/PB

CONTRATADA

Isiana Torle Lino de Lucena

CPF nº 066.045.274-09

TESTEMUNHA 01

Maria da Paz de Farias

CPF nº 362.108.934-34

TESTEMUNHA 02

